



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 01350.000700/2020-49

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL
BRASILEIRA – AEB E A VISIONA
TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., NA FORMA
ABAIXO.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA -AEB**, Autarquia Federal vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**, conforme Decreto 8.868, de 4 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ/MF 6.900.545/0001-70 e com sede no SPO -Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A–Brasília/ DF, CEP: 70610 200, doravante denominada AEB, neste ato representada por seu Presidente, **Carlos Augusto Teixeira de Moura**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Brasília/ DF, portador da Carteira de Identidade nº 267.992 expedida pelo COMAER DF em 14/01/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.004.268-54, nomeado pelo Decreto 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, no exercício regular da competência conferida pelo artigo 6º da Portaria/MCTIC nº 4.893, de 23 de agosto de 2017, e, de outro, a **VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A.**, doravante denominada **VISIONA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.944.554/0001-99, com endereço na Estrada Dr. Altino Bondensan, 500, Bloco 02, Sala 202, Distrito de Eugênio de Melo, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP. 12247-016, neste ato representado na forma de seus Estatuto Social por seu Presidente, **João Paulo Rodrigues Campos**, de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 36.536.047-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 158.555.998-92, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, e

Considerando que a AEB tem por objetivo empreender os esforços do governo brasileiro na promoção da autonomia do setor espacial.

Considerando que a AEB tem, entre outras responsabilidades, a competência de implementar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), estimular a participação da iniciativa privada nas atividades espaciais; estabelecer objetivos e diretrizes para os programas e projetos nacionais relativos à área espacial, e tem o Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) como principal instrumento de planejamento.

Considerando que a organização e execução das atividades espaciais são instituídas pelo Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), que define a AEB como órgão central e coordenador-geral das atividades;

Considerando que a VISIONA, uma empresa formada pela "Joint Venture" entre a Embraer Defesa & Segurança e a Telebrás, tem a missão de integrar soluções baseadas em sistemas espaciais;

Considerando que a VISIONA possui capacidade tecnológica, adquirida desde a sua criação, através de programas de absorção de tecnologia e desenvolvimentos próprios em questões de espaço, que poderão apoiar e suportar os interesses do AEB;

Considerando que a **VISIONA** é uma empresa estratégica nacional integradora de sistemas espaciais com participação do Governo Federal, através da Telebrás;

Considerando os conhecimentos que conseguiram desenvolver ambas os Partícipes por meio do sistema de ciência, tecnologia e inovação e, em particular em seus projetos de pesquisa e desenvolvimento; e

Considerando que ambas as instituições têm o interesse em propor o desenvolvimento de soluções baseadas em plataformas espaciais, bem como, a consequente integração de novas tecnologias como IoT (Internet of Things - Internet das Coisas) e Big Data (processamento de grandes volumes de dados armazenados), em suas aplicações e soluções,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado Protocolo, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, entre a AEB e a VISIONA, pretende:

- a) Identificar oportunidades para o desenvolvimento conjunto de soluções baseadas em sistemas espaciais focados na geração de capacidades institucionais através de atividades tais como: prestação de serviços técnicos, consultoria, e/ou transferência de tecnologia na área de sistemas e sensores de satélites.
- b) O Desenvolvimento conjunto de soluções de Geotecnologia para análise e utilização de dados espaciais, ou seja: mapeamento, aplicações cadastrais e riscos naturais, entre outros.

Parágrafo Único: Os Partícipes concordam que o presente Protocolo de Intenções não constitui nenhuma forma de compromisso ou contrato, considerando-se que o desenvolvimento de assuntos de interesse mútuo podem ser executados quando for considerado apropriado por cada um dos Partícipes, sem necessidade de aprovação prévia do outro Partície, exceto quando o assunto envolver propriedade intelectual ou informação confidencial do outro Partície.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

2.1. Fica estabelecido que os gestores do presente Protocolo serão, da parte da VISIONA, o responsável pela Diretoria de Contratos e Novos Negócios e, pela a AEB, o responsável pela Diretoria de Satélites, Aplicações e Desenvolvimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

3.1. A AEB e a VISIONA trabalharão de forma conjunta para o escopo do presente Protocolo.

Parágrafo Primeiro: Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das propostas de desenvolvimento, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, bem como buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação, e em processos que assegurem a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução das atribuições dos Partícipes previstos neste Protocolo.

Parágrafo Segundo: As atividades de discussão e elaboração de possíveis propostas futuras serão realizadas no escopo do objeto deste Protocolo.

Parágrafo Terceiro: Os encontros serão realizados de acordo com a necessidade, de forma presencial ou por videoconferência, ao longo da vigência deste Protocolo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições dos Partícipes:

- a) Discutir propostas de desenvolvimento tecnológico relevantes para a área espacial, em atendimento às demandas prioritárias da sociedade brasileira;

b) Elaborar propostas de desenvolvimento de soluções conjuntas que envolvam a utilização de dados espaciais, ou seja: mapeamento, aplicações cadastrais e riscos naturais, entre outras aplicações e apoio ao desenvolvimento de sistemas espaciais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Fica estabelecido que cada Partípice arcará com os gastos e ônus relativos às suas respectivas atribuições, previstas na Cláusula Quarta, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste Protocolo, o qual não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partípices, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre os Partípices, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, nos quais serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partípice, na execução deste Protocolo, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação ao outro Partípice, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partípices, salvo por decisão comum entre os Partípices e através de Termo Aditivo conforme previsto na Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1. Fica acordado que, no prazo de vigência deste Protocolo, se houver interesse dos Partípices, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja acordo entre os Partípices.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de um dos Partípices, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do Partípice inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o Partípice infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado ao Partípice inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Protocolo; e
- e) Em caso de dissolução de um dos Partípices.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHOS

10.1. A divulgação dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deve ser previamente autorizada pelos Partípices.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS REGRAS DE CONDUTA

11.1. Os Partípices declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente por si e por seus funcionários ou servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados. Adicionalmente, ambos os Partícipes desde já se responsabilizam pelo cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ele contratados. A violação das regras de conduta previstas nessa cláusula é causa para o desfazimento desse Protocolo de Intenções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada Partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente ao outro Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa e culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações legais a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A AEB providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções na Imprensa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

13.2. E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este Protocolo de Intenções, em via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo.

Pela **AEB**

Pela **VISIONA**

Pela **VISIONA**

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS HIMILCON DE CASTRO CARVALHO
PRESIDENTE PRESIDENTE DIRETOR DE TECNOLOGIA

Testemunha:

Nome: **Paulo Roberto Braga Barros**

RG: 2142962 SSP - DF

CPF: 310138216-53

Testemunha:

Nome: **Luiz Henrique Godinho**

RG: 9.106.935 – SSP- SP

CPF: 064.452.048-56



Documento assinado eletronicamente por **Joao paulo rodrigues campos, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 08/05/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Himilcon de Castro Carvalho, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Godinho, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Braga Barros, Diretor**, em 08/05/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0070720** e o código CRC **2302530A**.